

Edição Especial

Ações Coletivas: um instrumento para a classe trabalhadora

A construção de uma convenção coletiva nacional e unificada, em que a negociação dos seus termos não depende em nenhuma medida da intermediação do poder judiciário faz parte da trajetória histórica de Crivelli Advogados Associados. Até os dias atuais, trabalhamos na assessoria jurídica do Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e região em todas as rodadas de negociação existentes entre banqueiros e bancários.

É exatamente por isso que reconhecemos como essencial a existência de um processo de ampla negociação, fora do braço institucional do estado, em que a luta e a força dos trabalhadores e trabalhadoras seja o elemento fundante de uma relação de trabalho democrática, humanizada e justa.

Ainda que os bancos brasileiros se submetam a esse processo, é essencial destacar que a luta da classe trabalhadora não deve parar em bons acordos e avanços que só existem por conta de um trabalho de milhares de bancários espalhados pelo Brasil. As movimentações do sistema financeiro, e muitas vezes do próprio estado demandam atenção constante, e, infelizmente, a via negociada às vezes é suprimida, exatamente porque, quando há negociação, há luta dos sindicatos por um processo transparente e com avanços sociais na relação de trabalho.

E nos parece que os bancos, cientes disso, tentam agir de modo não tão transparente assim com seus funcionários, os bancários e as bancárias. Recentemente, o Banco Santander enviou um comunicado interno para todos os seus trabalhadores e trabalhadoras, alterando de forma substancial um elemento básico de proteção às pessoas e suas famílias, os planos de saúde. Atento à movimentação muitas vezes não leal dos banqueiros, o escritório conquistou uma liminar suspendendo a alteração lesiva feita nos Planos de Saúde do Santander.

Por outro lado, um recente estudo do DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) apontou que desde 1999 a correção dos depósitos do Fundo de Garantia sofre uma constante defasagem, fazendo com que muitos trabalhadores no Brasil tivessem perdas que nenhum Fundo de Investimento poderia aceitar. Sabemos da importância do FGTS para as políticas habitacionais existentes no nosso país, e valorizamos enfaticamente o poder transformador dessa política. Assim, é essencial discutirmos como um direito dos trabalhadores precisa ser compatibilizado com um projeto nacional de política pública de habitação. Esse foi o objeto de outra ação recentemente movida, para que se determine a correção dos valores dos depósitos de forma justa. Nesse ponto, é essencial reafirmarmos a necessidade, muito além das ações judiciais, que se estabeleça um debate público sobre a questão, considerando todos os interesses envolvidos, e um mecanismo seguro de correção de valores que ficam, muitas vezes, muitos anos, depositados em um fundo administrado pela Caixa Econômica Federal.

E com essas duas questões lançamos uma edição especial do Boletim Bancari@s em Foco com dois artigos especiais, na ideia de informar os bancários e bancárias sobre os seus direitos, defendidos dessa vez sob a ótica das ações coletivas.

Boa leitura!

AÇÕES COLETIVAS: UM INSTRUMENTO PARA A CLASSE TRABALHADORA 1

AS CORREÇÕES DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO 2

PLANO DE SAÚDE DO SANTANDER 4

As correções do fundo de garantia por tempo de serviço

Jefferson Martins de Oliveira

Recentemente, o DIEESE emitiu nota técnica¹ (número 125, de junho de 2013), cuja introdução diz o seguinte:

“Está em debate, no Brasil, a questão referente à adequação da forma de correção dos saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Esses saldos são provenientes dos depósitos mensais, em valor correspondente a 8% do salário, feitos em nome dos trabalhadores e constituem a base da formação do patrimônio do Fundo. Tal debate considera, também, os resultados econômicos alcançados pelo Fundo, nos últimos anos, através da aplicação de seus recursos “pela Caixa Econômica Federal-CEF e pelos demais órgãos do Sistema Financeiro de Habitação –SFH, exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador do FGTS – CCFGTS”¹. Esta nota técnica analisa este tema, que vem despertando preocupação em meio ao movimento sindical brasileiro.

A correção mensal dos depósitos do FGTS compreende a aplicação de duas taxas que correspondem a diferentes objetivos. Uma dessas taxas diz respeito à correção monetária dos depósitos nas contas vinculadas, através da aplicação da Taxa Referencial-TR, que é o fator de atualização do valor monetário, vigente desde 1991. A segunda refere-se à valorização do saldo do FGTS por meio da capitalização de juros à taxa de 3% ao ano.”

O referido estudo evidenciou que a utilização da TR como indexador não garantiu, sobretudo, após o ano 1999, o valor monetário dos depósitos fundiários com claro prejuízo aos trabalhadores cotistas. Isso porque, a fórmula utilizada para compor a TR está dissociada da variação de preços utilizando parâmetros referentes a aplicações financeiras e, pelo fato de incluir ainda um redutor que torna o índice inferior, por exemplo, ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – um indicador, inclusive de inflação) no mesmo período.

Ademais, é necessário considerar o fato de que o rendimento auferido pelo Fundo é superior ao valor repassado aos cotistas, ou seja, o Fundo consegue aumentar o valor do montante depositado por meio de aplicações financeiras e tal rendimento não é repassado de maneira proporcional aos cotistas.

Por outro lado, a Lei 8.036/90 estabelece em seu artigo 2º e artigo 13º que o saldo dos depósitos fundiários deverão ser atualizados monetariamente, o que por definição jurisprudencial significa a manutenção do valor aquisitivo da moeda ou a recomposição do valor monetário. Isto a indexação pela TR não garante, aliás, nunca foi seu propósito.

É importante destacar, conforme a própria nota técnica do DIEESE destacou, que a defasagem da correção dos depósitos deve ser corrigida, num processo que envolva os agentes de política habitacional, as representações dos trabalhadores e o Conselho Curador do Fundo, no sentido de se modificar a fórmula de cálculo da TR ou mesmo a eleição de se eleger outro meio para a correção, sem que isso afete a utilização do fundo como meio para subsidiar crédito para as políticas habitacionais.

Com a finalidade de dar suporte a essa discussão e de defender o interesse dos trabalhadores bancários, informamos que o escritório Crivelli Advogados Associados propôs ação judicial em face da Caixa Econômica Federal com o objetivo de obter provimento jurisdicional a fim de determinar a correção das contas vinculadas do FGTS pela variação dos índices utilizados para medir a inflação, desde o ano de 1999 e até que tal alteração na forma de correção das contas vinculadas seja efetuada pela Caixa Econômica Federal.

Jefferson Martins de Oliveira, advogado trabalhista e coordenador da área coletiva do Crivelli Advogados Associados.

“[...] o escritório Crivelli Advogados Associados propôs ação judicial em face da Caixa Econômica Federal com o objetivo [...] de determinar a correção das contas vinculadas do FGTS pela variação dos índices utilizados para medir a inflação [...].”

¹Disponível em: <http://www.dieese.org.br/notatecnica/2013/notaTec125FGTSeTR.pdf>

Plano de Saúde do Santander

Jefferson Martins de Oliveira

É de conhecimento geral que a categoria bancária possui direitos e benefícios garantidos em sua Convenção Coletiva nacional que vão além daqueles previstos em lei. Tais benefícios e direitos são fruto da luta e mobilização da categoria através dos Sindicatos. Dentre esses benefícios destaca-se o plano de saúde contratado pelo banco e oferecido aos bancários na modalidade coletivo empresarial, com custo muito mais acessível do que os planos de saúde oferecidos no mercado.

De maneira central, é essencial destacar que esses benefícios, ainda que algumas vezes não são de natureza salarial, integram a relação de trabalho para diversos fins, em especial o respeito aos princípios do direito do trabalho, consubstanciado, por exemplo, na impossibilidade de que o empregador faça alterações lesivas aos trabalhadores e trabalhadoras nesses direitos.

Cumpra esclarecer que atualmente existem dois tipos de planos coletivos oferecidos no mercado, o coletivo empresarial e o coletivo por adesão. No plano coletivo empresarial é prestado assistência aos empregados da empresa contratante devido ao vínculo empregatício ou estatutário, enquanto no coletivo por adesão, são aqueles contratados por pessoas jurídicas constituídas na forma de associações profissionais, sindicatos, conselhos de classe, etc.

Nos contratos coletivos por adesão a adesão ao plano é espontânea e opcional enquanto nos planos coletivos empresariais ela ocorre de forma automática com a admissão do empregado no emprego, podendo prever ou não a inclusão de dependentes.

No caso do plano de assistência médica do Banco Santander os serviços de assistência médica são diferenciados, com maior ou menor abrangência de acordo com o cargo ocupado pelo empregado na estrutura do banco e prestados pelas operadoras Bradesco Saúde; Central Nacional UNIMED / UNIMED Seguradora e CABESP (para

os funcionários oriundos do Banespa, admitidos até 20/11/2000).

Até recentemente o custo do plano era dividido entre o empregado e o banco, ou seja, uma parte era descontada em folha de pagamento do empregado e outra parte custeada pelo banco. Além de parte da contribuição mensal cabia os empregados pagar os valores relacionados aos dependentes e agregados incluídos no plano além da coparticipação na utilização de serviços de assistência médica.

Contudo, o Banco Santander promoveu uma modificação unilateral no contrato sem consultar seus empregados alterando a forma de custeio do plano de saúde.

Em comunicado intitulado “Mudanças no plano de Assistência Médica” assinado por Vanessa Lobato / Recursos Humanos, é informado aos empregados do Banco Santander que novas regras sobre o benefício de Assistência Médica entrariam em vigor a partir de 5 de novembro de 2013 contendo alterações significativas no plano de Assistência Médica até então em vigor, dentre elas o reajuste das mensalidades em percentual, em média, de mais de 30% (trinta por cento); e a implantação de cobrança de mensalidade do plano de assistência médica por faixa etária nos termos da Resolução nº 279/2011 da ANS.

A título de exemplo o Plano Diamante do Bradesco Saúde (operadora) passaria de R\$217,54 para R\$279,61 gerando um aumento de mais de 28% (vinte e oito por cento).

De acordo com o item 5.8 do documento “Manual de Instrução / Módulo: 03 – Recursos Humanos / Capítulo: 03-01 – Administração Funcional / Título: 03-01-23 – (PO) – Assistência Médica”, disponibilizado aos empregados, a partir de novembro de 2013, será cobrado o valor da coparticipação nas consultas e exames de 15% descontados por meio de débito na folha de pagamento do empregado.

Para os aposentados e empregados dispensados sem justa causa também houve alterações. De agora em diante o valor da mensalidade será cobrado de acordo com a faixa etária dos titulares e dependentes, nos termos da Resolução Normativa nº 279/2011 da ANS.

De acordo com o item 5.9 do documento “Manual de Instrução / Módulo: 03 – Recursos Humanos / Capítulo: 03-01 – Administração Funcional / Título: 03-01-23 – (PO) – Assistência Médica”, fica estabelecida nova regra como a seguir:

“Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, o funcionário, caso elegível nos termos

[...] ação do Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região que, [...] obteve provimento liminar [...] para, determinar ao Banco Santander que, no prazo de 30 dias, suspenda as alterações levadas a efeito, garantindo-se assim a manutenção das condições até então vigentes.)



da legislação vigente à época (atualmente Lei 9.656/98, RN 279), receberá orientações sobre o procedimento a ser adotado caso desejar optar pela permanência no plano de assistência médica, nos termos, condições e prazos previstos na legislação vigente, assumindo 100% do custo do plano cobrados de acordo com a faixa etária do titular e dependente e estarão sujeitos aos reajustes de valores de acordo com o contrato estabelecido com a operadora vigente.

Haverá subsídio parcial durante 5 anos, sendo reduzido a cada ano, no período de novembro/2013 a dezembro/2017 para os demitidos e aposentados. Após este período estes assumirão 100% do custo do plano de acordo com a faixa etária do titular e dependente." (destaques no original).

É facilmente perceptível a alteração prejudicial aos aposentados e empregados dispensados sem justa causa, ainda que seja considerado o subsídio, notadamente porque tal subsídio será parcial e transitório, prejudicando sobremaneira os aposentados em especial.

Diante disso, patrocinamos ação do Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região que, distribuída para a 61ª Vara do Trabalho de São Paulo, foi conhecida e obteve provimento liminar em sede de antecipação de tutela para, determinar ao Banco Santander que, no prazo de 30 dias, suspenda as alterações levadas a efeito, garantindo-se assim a manutenção das condições até então vigentes.

O juiz entendeu que foram apresentados "substanciosos argumentos demonstrando a ilegalidade das alterações efetuadas pelo Banco Réu". Conforme nota divulgada na página de Crivelli Advogados Associados no Facebook, "mais uma vez o Banco Santander se vale de práticas absolutamente lesivas aos trabalhadores em alterações feitas sem nenhum tipo de diálogo com a categoria bancária. Sem outra opção, mais uma vez precisamos da alternativa judicial para impedir que esse tipo de prática seja validade. Esperamos realmente que a alternativa negocial passe a ser a primeira nas relações coletivas de trabalho, do contrário estaremos sempre dispostos a nos utilizar de todos os meios legais disponíveis para impedir desmandos que afetam a vida, a saúde e a dignidade da classe trabalhadora".

Jefferson Martins de Oliveira, advogado trabalhista e coordenador da área coletiva do Crivelli Advogados Associados.

BANCÁRI@S EM FOCO

Boletim Eletrônico da Área Sindical de Crivelli Advogados Associados

Bancários em foco é uma publicação sob a responsabilidade de Crivelli Advogados Associados.

Coordenação:
Ericson Crivelli

Conselho Editorial:
Lúcia Midori Kajino

Arte Final:
Simone Barros

Redação:
Rua Boa Vista, 254,
12º Andar, Conjunto
1209 - Centro
São Paulo - SP
CEP 01014-000
Tel: (11) 3376-0100
crivellisp@crivelli.com.br

www.crivelli.com.br

Unidades:
Brasília
Ribeirão Preto
São Paulo

Sugestões ou comentários podem ser encaminhados para o e-mail: crivellisp@crivelli.com.br